



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI N°. 7.960, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2022, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”*

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, cuja data máxima da vigência do programa será 22/12/2022.

**Art. 2º.** O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à redução de multa e juros por atraso de 100% (cem por cento), para pagamentos à vista e/ou parcelado dentro do atual exercício.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até a data máxima da vigência desta.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, devendo apresentar, para tanto, além de documentos pessoais, a folha resumo do CAD Único.

**Art. 4º.** Todos os contribuintes que possuírem débitos junto a Fazenda Pública poderão quitar suas pendências, em até 120 (cento e vinte) quotas, sem desconto sobre multas e juros.

**Art. 5º.** Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais).

**Art. 6º.** A primeira quota, em quaisquer das hipóteses de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

**Art. 7º.** Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2022, a partir da adesão ao presente programa, fica exclusivamente o contribuinte beneficiário da gratuidade da justiça ou da Assistência Judiciária Gratuita, desobrigado do pagamento dos honorários em favor do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 8º.** A adesão ao REFIS 2022 observa as seguintes condições:

**I** – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

**II** – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

**III** – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;

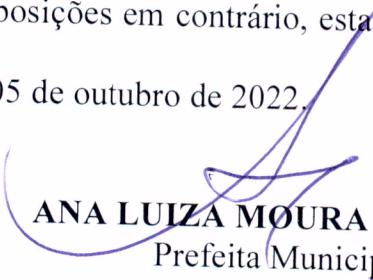
**IV** – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

**Art. 9º.** Poderão se enquadrar no REFIS 2022 os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, vedadas quaisquer revisões acerca de parcelas já quitadas.

**Art. 10.** O contribuinte será excluído do REFIS 2022, na hipótese de atraso de 03 (três) parcelas vencidas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, bem com, se for verificada a prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação e/ou sonegação lesiva ao erário municipal.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de outubro de 2022,

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário de Administração